



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2022

Trata das regras para interposição de recursos administrativos às decisões do Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos art.60, § 1º do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 7 de dezembro de 2020.

**Art. 1º** O beneficiário poderá interpor recurso perante o TRFMED nos seguintes casos ou em outros que venham a surgir:

- I - Negativa de cobertura (decorrente de cumprimento de período de carência), não inclusão no rol de procedimentos, inadimplência, entre outros;
- II - Indeferimento de reembolso ou questionamento de valor concedido;
- III - Cobrança indevida de mensalidade ou coparticipação;
- IV – Indeferimento de inscrição de beneficiário.

**Art. 2º** Os recursos deverão ser interpostos pelo beneficiário titular por meio definido pela Administração do Programa, em caráter sigiloso, junto com a documentação que fundamente a demanda, e direcionados à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, a quem caberá proferir a decisão.

**§1º** A Diretoria de Autogestão em Saúde deverá proferir a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, exceto no caso do inciso I do art. 1º cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**§2º** Em caso de suspeição ou impedimento da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, o processo será distribuído para um dos membros do Conselho Deliberativo apreciar.

**§3º** Se a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde não reconsiderar, deverá submeter o recurso para apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** Das decisões do Presidente do Conselho Deliberativo caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Para a interposição de recurso para o Conselho Deliberativo, o beneficiário deve, no prazo de 15 dias úteis, incluir os argumentos que o fundamentam no mesmo processo no qual foi postulada a decisão recorrida.

**Art. 4º** Caso algum membro do Conselho Deliberativo se considere suspeito ou esteja impedido de apreciar o recurso, o respectivo suplente deverá ser convocado.

**Art. 5º** Em caso de apreciação de recursos, pelo Conselho Deliberativo de beneficiário titular, dependente ou agregado, vinculado ao Tribunal, contra casos de negativa de autorização por não cobertura no Rol de Procedimentos, atuará como representante da Unidade de Assistência à Saúde, um médico profissional de uma das Seções Judiciárias da 5ª Região.

**Art. 6º** Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 7 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA THAÍS KOVACS, ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 19/12/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 19/12/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 19/12/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/12/2022, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/12/2022, às 06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3197864** e o código CRC **8A994F09**.